

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2018

AO PROJETO DE LEI Nº 46/ 2018

A Vereadora que abaixo subscreve, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às demais formalidades, nos termos do artigo 217 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 46/2018- Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2019.

Modifique a redação dos seguintes artigos do projeto de lei em epígrafe, o que passarão a vigorar nestes termos:

“Art. 39 - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente na Câmara Municipal de Rio Verde, nos termos do artigo 9º, § 4º Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48 - A Prefeitura disponibilizará para a Câmara Municipal, ao Ministério Público Estadual e através do Portal de Transparência, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

Art. 49 - A Prefeitura disponibilizará para a Câmara Municipal, ao Ministério Público Estadual e através do Portal de Transparência, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado.

Art. 83 - Os Poderes Executivo e Legislativo, manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado.

§1º - Os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão, até 31 de agosto de 2019, o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o caput.

Art. 84 - No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 85. Fica autorizada a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes públicos municipais, da administração direta e indireta, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal/88, o mês de janeiro de cada ano será a data-base para esta reposição anual, cujo percentual será definido em lei específica, que deverá ser aplicado conforme o INPC acumulado do ano anterior para a revisão, exceto os profissionais do magistério no art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a determinação de atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro.”

Nestes termos.

Pede deferimento.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-
GOIÁS, aos 21 dias do mês de junho de 2018.**


Lucia Helena Batista de Oliveira
Vereadora PRP

JUSTIFICATIVA

Considerando que o orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e também é instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento.

Considerando que um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável, a alteração proposta tem a intenção de valorizar a lei de diretrizes orçamentárias como instrumento da ação governamental, assim como das deliberações do Poder Legislativo, pois esta estabelece metas e prioridades criando uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO,
aos 21 dias do mês de junho de 2018.



Lucia Helena Batista de Oliveira
Vereadora do PRP